



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



JUSTIFICATIVA

A alteração da redação do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.801, de 23 de maio de 2016, é necessária tendo em vista que o escopo principal das audiências públicas não é **elaborar** projetos, mas sim **apresentar** projetos que tenham como objeto a construção, modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território urbano da cidade de Campo Largo.

Além disso, a criação do parágrafo segundo do artigo supracitado é uma medida indispensável para garantir a efetivação de princípios constitucionais, como os da publicidade, transparência, eficiência e participação popular (art. 37 da Constituição Federal). O prazo de 30 dias é necessário não apenas para os cidadãos, mas também para as organizações da sociedade civil, grupos comunitários, especialistas e outros atores sociais que desejem participar da audiência. Esse período permite que todos os interessados se preparem adequadamente, estudem os temas que serão debatidos, organizem suas propostas e articulem suas manifestações de forma qualificada.

Por fim, quanto à criação do parágrafo terceiro, ao garantir que o conteúdo do projeto seja disponibilizado com antecedência, o município reduz riscos de questionamentos jurídicos ou administrativos decorrentes de alegações de falta de transparência ou de exclusão de partes interessadas no debate. Dessa forma, a medida contribui para a legitimidade das decisões tomadas e para a prevenção de conflitos entre o poder público e a sociedade. Ademais, trata-se de uma medida essencial para assegurar a transparência, o acesso à informação e a qualificação do debate público, com vistas à fortalecer a participação democrática, promover a confiança da população na administração



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**




pública, bem como garantir que as decisões sejam tomadas com base em um processo participativo legítimo e inclusivo.

Assim, pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 12 de fevereiro de 2025.


POLACO PRETO
VEREADOR